



LEI N. 6.939 /2019

(Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – FMDES

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - FMDES, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, destinado ao financiamento e fomento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor de serviços, industrial, tecnológico, de inovação e de empresas da cadeia de produção do Município, e, ainda na edificação, conservação e/ou manutenção de prédios e obras de infraestrutura necessários ao desenvolvimento econômico do Município de Rio Verde-GO, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º. Constituem recursos do FMDES:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – recursos auferidos com a venda de imóveis para fins industriais, de acordo com a respectiva política municipal;
- V – tarifas aeroportuárias;



VI – outras receitas que, por lei, lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMDES serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – CGDES

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico Sustentável – CGDES, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico, de inovação e de empresas da cadeia de produção do Município, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMDES.

Art. 4º. Compete ao CGDES:

- I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico, de inovação e de empresas da cadeia de produção do Município;
- II – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDES;
- IV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º. O CGDES será composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:



- I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Rio Verde – ACIRV;
- VI - um representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio Verde – CODERV.
- VII – um representante da Sociedade Civil do Sistema “S”.

a) O Sistema S é o conjunto de instituições corporativas, todas iniciadas com a letra “S”, estabelecidas pela Constituição Federal brasileira em seu artigo 149, de interesse de categorias profissionais, voltadas ao treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica.

b) Deverá participar dos membros do Conselho de Gestor de Desenvolvimento Econômico Sustentável as instituições do Sistema S – SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, SENAC e SENAT.

c) O mandato do representante da instituição da Sociedade Civil do sistema “S” será de 2 anos.

d) Alternará a cada 2 anos a instituição do sistema “S” representada no Conselho de Gestor, seguindo a seguinte ordem respectivamente SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, SENAC e SENAT.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O CGDES terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria de seus membros.



Art. 7º. O CGDES elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º. O CGDES reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 9º. O CGDES formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável que, se aprová-las, as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do CGDES é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CGDES.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

Idelson Mendes

Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1ª Secretária